



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
SECRETARIA DO CONSELHO DO CAMPUS (RESTINGA)

RESOLUÇÃO Nº 37 / 2026 - SCC-RST (11.01.09.17)

Nº do Protocolo: 23369.000594/2026-22

Bento Gonçalves-RS , 17 de agosto de 2026.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RESTINGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), assim designado sob [Portaria IFRS nº 141/2024](#), publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais como PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS, e considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 14/08/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Regimento Interno Complementar do *Campus* Restinga, aprovado sob Resolução Concamp-CRTS nº 35, de 14 de agosto de 2018, na forma do anexo (protocolo Sipac nº 23369.000586/2026-86), a fim de

I - dar nova redação à Seção II - Do Setor de Compras e Licitações, do CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO, bem como aos seus arts. 30 e 31, *caput*, qual seja:

Seção II

Da Coordenação de Compras e Licitações

Art. 30 O(a) Coordenador(a) de Compras e Licitações será escolhido(a) e nomeado(a) pela Direção-Geral e, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, deverá designar seu substituto legal.

Art. 31 À Coordenação de Compras e Licitações, subordinada à Gestão de Administração, compete:

II - dar nova redação à Seção III - Da Coordenação de Contratos, do CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO, bem como aos seus arts. 32 e 33, *caput*, qual seja:

Seção III

Do Setor de Contratos

Art. 30 O Setor de Contratos está subordinado à Gestão de Administração.

Art. 31 Ao Setor de Contratos compete:

III - dar nova redação à Seção V - Comissão de Eventos do CAPÍTULO XIII - DOS COLEGIADOS E COMISSÕES PERMANENTES, qual seja:

Seção V - Da Comissão Permanente de Formatura

Art. 62 A Comissão Permanente de Formatura do IFRS - Campus Restinga é responsável pelo apoio à organização das solenidades de colação de grau dos cursos superiores e de conclusão dos cursos técnicos.

Art. 63 Compete à Comissão Permanente de Formatura:

I - apresentar e fazer cumprir as normas que regem as formaturas do IFRS;

II - coordenar com os representantes dos estudantes concluintes a organização da solenidade;

III - eleger entre os membros o responsável a presidir a comissão; e

IV - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 64 A Comissão Permanente de Formatura terá a seguinte composição mínima:

I - representante do Setor de Comunicação;

II - representante da Coordenação de Registros Escolares;

III - representante do Gabinete;

IV - representante da Gestão de Administração;

V - representante da Gestão de Ensino; e

VI - coordenações de Curso.

IV - dar nova redação aos incisos IV e VI do art. 67, Seção VI do CAPÍTULO XIII - DOS COLEGIADOS E COMISSÕES PERMANENTES, qual seja:

IV - informar, de forma ativa, a comunidade do campus sobre a abertura de processos

eleitorais nos meios de comunicação oficiais do Campus;

(...)

VI - receber, registrar e publicar a inscrição de candidatos e chapas no prazo mínimo de 07(sete) dias a partir da data de publicação do processo eleitoral;

V - dar nova redação ao art. 71, Seção VIII do CAPÍTULO XIII - DOS COLEGIADOS E COMISSÕES PERMANENTES, qual seja:

Art. 71 A CAGE será composta:

I - pelo(a) gestor(a) da área de Ensino do Campus, como membro nato;

II. dois (2) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;

III. dois (2) representantes titulares do segmento técnico-administrativo, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos; e

IV. dois (2) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

Parágrafo único. A composição da CAGE deve ser representativa do maior número possível de áreas de conhecimento do CNPQ presentes no Campus.

VI - dar nova redação ao art. 74, Seção IX do CAPÍTULO XIII - DOS COLEGIADOS E COMISSÕES PERMANENTES, qual seja:

Art. 74 A CAGPPI será composta:

I - pelo(a) gestor(a) da área de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus, como membro nato;

II - dois (2) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;

III - dois (2) representantes titulares do segmento técnico-administrativo, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos; e

IV - dois (2) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

Parágrafo único. A composição da CAGPPI deve ser representativa do maior número possível de áreas de conhecimento do CNPQ presentes no Campus.

VII - dar nova redação ao art. 77, Seção X do CAPÍTULO XIII - DOS COLEGIADOS E COMISSÕES PERMANENTES, qual seja:

Art. 77 A CGAE será composta:

I - pelo(a) gestor(a) da área de Extensão do Campus, como membro nato;

II - dois (2) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos;

III - dois (2) representantes titulares do segmento técnico-administrativo, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de dois (2) anos; e

IV - dois (2) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos(as) por seus pares para mandato de um (1) ano.

Parágrafo único. A composição da CGAE deve ser representativa do maior número possível de áreas de conhecimento do CNPQ presentes no Campus.

VIII - dar nova redação aos incs. I, II e III do art. 97, do CAPÍTULO XV - DAS ELEIÇÕES, qual seja:

I - docentes ou técnicos em situação de afastamento (licença para estudos, licença-maternidade e licença-paternidade, licença para exercício de mandato eletivo ou cargo em comissão) cujo período/duração alcance parcial ou totalmente a vigência do edital de realização das eleições;

II - aqueles que tiverem cumprido dois mandatos consecutivos, para um terceiro período na mesma instância, salvo quando não houver inscritos durante a vigência do edital de realização das eleições (resultando deserto); e

III - membros da comissão eleitoral atuantes na respectiva eleição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 17/08/2026 19:00)

RUDINEI MULLER

DIRETOR

IFRS / CR-RST (11.01.09)

Matrícula: 1799228

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **37**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2026** e o código de verificação: **552203d667**